



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO VPCRE Nº 01/2023

Dispõe

sobre o
Ranking de
Eficiência
das Zonas
Eleitorais
do Rio de
Janeiro e o
Prêmio de
Eficiência
das Zonas
Eleitorais
do Estado
do Rio de
Janeiro

RESOLVE:

O Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial das atribuições previstas no art. 30 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, aprimoramento e reconhecimento do desempenho das Zonas Eleitorais do Rio de Janeiro, no tocante às metas e indicadores do CNJ;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição instituída pelo CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle das atividades judicantes, bem como de criar mecanismo de incentivo à gestão processual eficiente e célere das Zonas Eleitorais

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Ranking de Eficiência das Zonas Eleitorais** e o **Prêmio de Eficiência das Zonas Eleitorais**, ambos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Ranking é uma ferramenta de gestão cartorária, criada com a finalidade de auxiliar o monitoramento dos indicadores de desempenho da prestação jurisdicional e do andamento das demais atividades cartorárias, assim como de fomentar a melhoria da qualidade e eficiência do gerenciamento processual.

Art. 3º O Ranking será formado pelos seguintes indicadores:

I — **Eficiência na Redução do Congestionamento Processual (ERCP)**, com peso 30, tem como objetivo medir a capacidade da prestação jurisdicional no 1º Grau (capacidade de reduzir o acervo processual).

Fórmula de cálculo: $ERCP = \{[(TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ) / (TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ + CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ - SuS1^\circ)] * 100\}$;

II — **Eficiência na Tramitação de Processos (ETP)**, com peso 15, tem como objetivo medir a capacidade de manter a regularidade (e celeridade) da tramitação dos processos na Justiça Eleitoral.

Fórmula de cálculo: $ETP = 100 - \{(SDPP30d/PP30d) * [PP30d/(TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ + CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ - SuS1^\circ)]\}$;

III — **Eficiência na Conclusão Processual (ECP)**, com peso 20, tem como objetivo medir a capacidade de manter a celeridade na tramitação dos processos quando remetidos à conclusão.

Fórmula de cálculo: $ECP = 100 - \{(SDPC30d/PC30d) * [PC30d/(TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ + CpCCrim1^\circ + CpCNCrim1^\circ - SuS1^\circ)]\}$;

IV — **Eficiência na Baixa Processual (EBP)**, com peso 10, tem como objetivo medir a capacidade de lançamento dos movimentos de baixa de forma correta no PJE, para que as metas nacionais do CNJ não sejam impactadas negativamente.

Fórmula de cálculo: $EBP = 100 - \{[(PBaixSemDecPJE12M1^\circ) / (TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ)] * 100\}$;

V — **Eficiência no Índice de Atendimento à Demanda (EIAD)**, com peso 25, tem como objetivo indicar a capacidade de resolução de, pelo menos, o mesmo número de processos distribuídos.

Fórmula de cálculo: $EIAD = \{[(TBaixCCrim12M1^\circ + TBaixCNCrim12M1^\circ) / (CnCCrim12M1^\circ + CnCNCrim12M1^\circ)] * 100\}$.

Art. 4º Serão utilizadas as seguintes variáveis no cálculo dos indicadores listados no artigo 3º deste provimento:

I - CpCCrim1º: Casos Pendentes de Conhecimento Criminais no 1º Grau, no último mês;

II - CpCNCrim1º: Casos Pendentes de Conhecimento Não-Criminais no 1º Grau, no último mês;

III - T BaixCCrim12M1º: Total de Processos de Conhecimento Baixados Criminais no 1º Grau, nos 12 últimos meses;

IV - T BaixCNCrim12M1º: Total de Processos de Conhecimento Baixados Não-Criminais no 1º Grau, nos 12 últimos meses;

V - SuS1º: Processos Suspensos ou Sobrestados ou em Arquivo Provisório no 1º Grau, no último mês;

VI - SDPP30d1º: Somatório dos Dias de Processos Parados + 30 dias no 1º Grau, no último mês (exceto conclusos);

VII - PP30d1º: Processos Parados + 30 dias no 1º Grau, no último mês (exceto conclusos);

VIII - SDPC30d1º: Somatório dos Dias de Processos Conclusos + 30 dias no 1º Grau, no último mês;

IX - PC30d1º: Processos Conclusos + 30 dias no 1º Grau, no último mês;

X - P BaixSemDecPJE12M1º: Processos Baixados sem Decisão no PJE no 1º Grau, nos 12 últimos meses;

XII - CnCCrim12M1º: Casos Novos de Conhecimento Criminais no 1º Grau, nos 12 últimos meses;

XII - CnCNCrim12M1º: Casos Novos de Conhecimento Não-Criminais no 1º Grau, nos 12 últimos meses;

§ 1º As variáveis contabilizadas “nos 12 últimos meses” são cumulativas, ao contrário das variáveis contabilizadas “no último mês”.

§ 2º As classes processuais que compõem as variáveis são as listadas em Casos Novos Criminais e Não Criminais da Parametrização CNJ de classes da Justiça Eleitoral. Tal parametrização está disponível no portal CNJ (Acessível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/>).

Art. 5º O processo classificatório no Ranking de Eficiência observará a seguinte fórmula:

Resultado de Eficiência (RE) = (ERCP * 0,30) + (ETP * 0,15) + (ECP * 0,20) + (EBP * 0,10) + (EIAD * 0,25)

Art. 6º A classificação das zonas eleitorais no Ranking dar-se-á com o Resultado de Eficiência (RE), obedecendo à escala de 0 (zero) a 100% (cem), subdividida nos níveis a seguir, em que “X” é o valor do índice alcançado no período referência da apuração:

- I. 1º ($X > 70\%$) satisfatório (cor verde)
- II. 2º ($50\% < X \leq 70\%$) atenção (cor amarelo)
- III. 3º ($30\% < X \leq 50\%$) insatisfatório (cor vermelho)
- IV. 4º ($0\% \leq X \leq 30\%$) insuficiente (cor roxo)

Art. 7º O **Prêmio de Eficiência das Zonas Eleitorais** é um instrumento de reconhecimento do desempenho das Zonas Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro criado pela Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º A premiação das Zonas Eleitorais ocorrerá no primeiro trimestre do ano subsequente ao período de referência para medição e análise dos dados extraídos do Ranking de Eficiência.

Parágrafo único: O período de referência corresponde aos 12 (doze) meses do ano anterior ao prêmio, medido desde o primeiro dia do mês de janeiro até o último dia de dezembro, com base na média da eficiência aferida no ranking.

Art. 9º O prêmio contempla três categorias, as quais competirão entre si:

- I — Zona Eleitoral única;
- II — Zona Eleitoral com atribuição processual;
- III — Zona Eleitoral sem atribuição processual.

§ 1º Para a divisão das categorias de zonas eleitorais, com atribuição processual, a que alude o caput, serão sempre consideradas as atribuições processuais relativas à última eleição municipal.

§ 2º Para a divisão das categorias de zonas eleitorais, com atribuição processual, somente serão consideradas as atribuições processuais relativas à eleição geral do ano anterior à premiação, quando houver.

Art.10 Receberão o Selo de Eficiência da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro todas as Zonas Eleitorais que alcançarem, entre cada categoria, o percentual maior que 70% (setenta por cento) no Ranking de Eficiência, no ano anterior, da seguinte forma:

- I — Selo Ouro — Todas as Zonas eleitorais situadas no primeiro terço de classificação da sua categoria;
- II — Selo Prata — Todas as Zonas eleitorais situadas no segundo terço de classificação da sua categoria;
- III — Selo Bronze — Todas as Zonas eleitorais situadas no terço final de classificação da sua categoria;

Parágrafo único: Em casos de empate entre duas ou mais Zonas eleitorais, o fator de desempate será o indicador ERCP do mês de dezembro no período de referência citado no Art. 8º, parágrafo único. Caso o empate persista, o indicador ERCP do mês anterior (novembro) será considerado e assim sucessivamente.

Art. 11 Fica revogado o Provimento VPCRE nº 019/2022.

Art. 12 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

JOÃO ZIRALDO MAIA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em 09/02/2023, às 19:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador



2968284 e o código CRC **F322898D**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
